



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 227/95. Em, 25 de março de 1995.

AUTORIZA A COMPRA DE UM CAMINHÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixaba-PB., APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Quixaba-PB., autorizado a comprar um CAMINHÃO, usado, em perfeita condições, destinado a Secretaria de Obras, para montagem de um Carro Pipa, a fim de atender as necessidades da Comunidade Quixabense, nas áreas atingidas pela seca, com abastecimento d'água.

Art. 2º - A compra do Caminhão de que trata o art. 1º, desta Lei, a operação será procedida na forma da Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para fazer face as despesas decorrentes dos arts. 1º e 2º, desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.

Em, 25 de março de 1995.


LAERTE CANDEIA ANASTÁCIO

PREFEITO CONSTITUCIONAL.